



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.306, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova a qualificação de 08 (oito) Leitos de Retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências, em Unidade Coronariana (UCO), para o Hospital de Clínicas de Uberlândia (CNES 2146355) - Macrorregião Triângulo do Norte.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.984, de 21 de agosto de 2019, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.235, de 09 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.984, de 21 de agosto de 2019, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, no âmbito do Sistema único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Pactuação CIB Macro Triângulo do Norte nº 222, de 02 de maio de 2019, que aprova a qualificação dos Leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Coronariana, do Hospital de Clínicas de Uberlândia – CNES 2146355 do município de Uberlândia-MG, com base na Portaria nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011 e Portaria nº 3.432/MS/GM, de 12 de agosto de 1998;
- o Ofício nº 006/2021, de 08 de janeiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a qualificação de 08 (oito) Leitos de Retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências, em Unidade Coronariana (UCO), para o Hospital de Clínicas de Uberlândia (CNES 2146355) - Macrorregião Triângulo do Norte, nos termos da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º – O custeio referente à qualificação dos Leitos de Retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências, em Unidade Coronariana (UCO), deverá ser realizado com fonte federal, após publicação de Portaria específica do Ministério da Saúde, e repassado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**